

**LEI MUNICIPAL Nº 257/2025**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007.”*

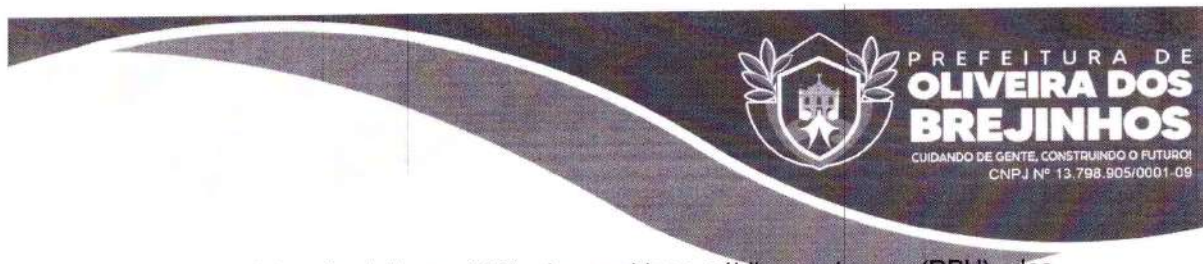
**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte legislação municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins dessa lei, consideram-se serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de:

I. manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana, varrição, roçagem, capina, poda, paisagismo, serviços congêneres, coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos

Rua João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no Art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação de agência reguladora intermunicipal, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no Art. 1º desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar a competência para criá-la.

**Art. 4º.** Fica autorizada a **CONCESSIONÁRIA** a competência de declarar utilidade pública de áreas, locais ou bens de interesse coletivo para implementação dos serviços públicos ordinários ao contrato, bem como ao desenvolvimento de atividades inerentes a objeto contratado, suas respectivas atividades acessórias, ou complementares ao objeto do contrato de concessão e/ou parceria público-privada e à implantação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação. Os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, salvo determinação contrária prevista em edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

**Art. 5º.** Fica autorizada ao município a constituição do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo município, podendo ser utilizado a transferência dos recursos específicos e relacionados ao objeto a ser

Rua João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

licitado, bem como aqueles bens e direitos expressamente citados no edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A regulamentação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e sua utilização, bem como os recursos consignados e destinações serão matéria de **DECRETO REGULAMENTAR** a ser publicada através da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

**Art. 6º.** Fica autorizada ao município a criação do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)** terá como atribuições:

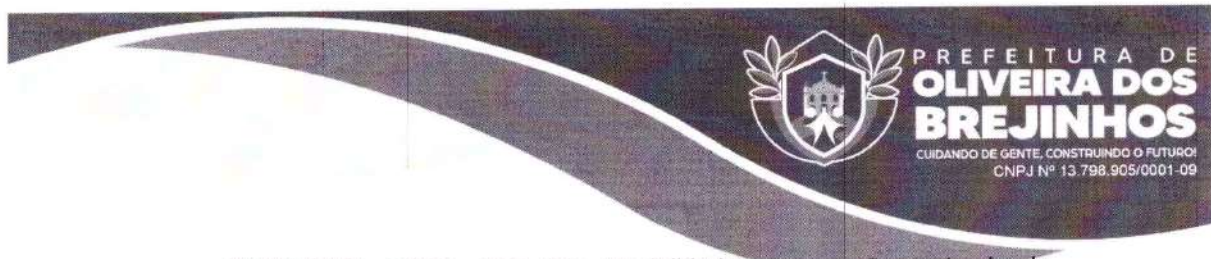
**I** – Gerenciar o **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)**;

**II** – Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

**III** – Assessorar as comissões de licitações e os processos de licitação para contratação de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

**IV** – Acompanhar a execução dos contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-**



**PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, poderão ser garantidas mediante:

- I – Vinculação de receita, observado o disposto no Inciso IV, do Art. 167, da constituição federal;
- II – Utilização de fundos municipais específicos;
- III – Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controlados pelo Poder Público;
- IV – Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V – Garantia fidejussória ou seguros;
- VI – Utilização do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VII – Outros mecanismos admitidos por lei;

**Art. 7º.** Os bens imóveis utilizados em projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade de concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 8º.** Os bens imóveis alienados em função da realização de projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Intervivos e qualquer título, por ato oneroso.

**Art. 9º.** Os projetos e contratos poderão prever, ou não, a reversão de bens ao município ao seu término.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,**  
Estado da Bahia, em 17 de novembro de 2025.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira  
Prefeito Municipal

Rua João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000

